

## **DELIBERAÇÃO**

SOBRE

# QUEIXA DE VEREADORES DA CDU NA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA CONTRA O JORNAL "CORREIO DA LINHA"

(Aprovada na reunião plenária de 15.MAR.2000)

#### I - A QUEIXA

Em 6 de Dezembro de 1999, recebeu-se, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa dos vereadores da CDU na Câmara Municipal da Amadora contra o jornal "Correio da Linha", queixa que reproduzimos:

"Em Junho último, os Vereadores eleitos pela CDU e em funções na Câmara Municipal da Amadora apresentaram [na AACS] reclamação relativa à edição, pela Câmara Municipal da Amadora e por determinação do seu Presidente, Joaquim Raposo, de um Boletim Municipal designado 'Amadora em Revista'.

"Entendeu essa Alta Autoridade, na sequência dessa nossa reclamação, produzir junto da Câmara Municipal da Amadora alguns reparos, perante os quais a autarquia se inibiu, até hoje, de reeditar tal publicação.

"Contudo, os objectivos subjacentes àquela edição não deixaram de ser perseguidos, o que se demonstra de modo assaz evidente na publicação do suplemento que acompanhou o nº 126 do jornal 'Correio da Linha', de 28 de Setembro de 1999, de que se remete exemplar.

"Entendendo nós que tal publicação mais não é que um subterfúgio, um modo grosseiro de produzir um 'boletim municipal encapotado', em total desrespeito pelas normas legais vigentes pelo que, nos termos gerais do direito e na exigência do cumprimento da vossa douta decisão, consideramos imprescindível recorrer novamente [à AACS] com os seguintes fundamentos:

- "1. O suplemento em apreço, está conforme ao projecto de informação regular enunciado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Joaquim Moreira Raposo, em Sessão Pública de Câmara efectuada em 26.05.99. O seu actual formato parece ter como único objectivo contornar o conteúdo da recomendação [da AACS] a esta Câmara.
- "2. Como se pode apreciar, o suplemento do 'Correio da Linha' segue, em traços gerais, de que se exceptua a publicidade, o formato adoptado pelo Boletim Municipal, designadamente abrindo com um 'editorial' assinado por Joaquim Raposo que, por sinal, naquela data se encontrava com funções suspensas por motivo de candidatura à Assembleia da República, o que agrava a ilegitimidade e irregularidade da publicação.



- 2 -

"3. Os exponentes consideram, salvo melhor opinião, que aquele suplemento, tal como o 'Amadora em Revista', extravasa a sua missão original de informação objectiva sobre a Amadora, revestindo a forma de instrumento de propaganda partidária. Este facto é patente não só no 'editorial' subscrito por Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara da Amadora então em situação de suspensão de funções por ser, na altura, candidato pelo Partido Socialista, à Assembleia da República como ainda por conter, nas 36 páginas que o integram:

"- 21,5 páginas dedicadas à figura de Joaquim Raposo;

"- 19(!) fotografias de Joaquim Raposo, entre as quais a da capa (!), num total de 33, o que perfaz a percentagem de 58%!!!

"- 1 fotografia de eleitos destacados do PS da Amadora;

"- 6 fotografias em que figuram destacadamente membros do Governo do Partido Socialista, designadamente o Primeiro-Ministro;

"Contrastando com este quadro verifica-se que os eleitos da CDU não só não aparecem reproduzidos em qualquer fotografia, com as bastas menções à nossa força política não mereceram, sequer, o direito do contraditório.

- "4. Nas remanescentes 11,5 páginas, dedicadas a publicidade, destacam-se uma página paga pela Câmara Municipal da Amadora, uma página paga pelos Recreios Desportivos da Amadora (directamente tutelado por Joaquim Raposo) e uma página paga pela Amascultura (que é presidida pela Vereadora Judite Pinto, nº 2 do PS/Amadora), que só adensam a suspeita de utilização de dinheiros públicos para instrumentalização partidária.
- "5. Escandalosamente, aquela publicação cujo teor se centra exclusivamente na figura e concepções do Presidente da Câmara Municipal e, através dele, do PS/Amadora, omite deliberadamente os inúmeros problemas que o PS não resolve ou contorna, bem como a existência de forte opinião pública que lhes é contrária -, mereceu uma extraordinária divulgação na Amadora, até com recurso a 'mailing', demonstrativa da orquestração montada em torno desta campanha de cosmética.

"Face ao exposto vêm os signatários reclamar [da AACS] a adopção das medidas adequadas no respeito pela legislação vigente, designadamente à obrigatoriedade de o 'Correio da Linha' se circunscrever à legalidade e ao pluralismo, previsto no nº 6, do Artigo 38º, da Constituição da República e na alínea e), do Artigo 3º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto."

Solicitado a pronunciar-se sobre a reproduzida queixa, o director de "Correio da Linha" fez chegar à AACS, em 28 de Dezembro de 1999, o seguinte esclarecimento:



- 3 -

"Em primeiro lugar quero deixar vincado que o jornal 'O Correio da Linha' é um jornal privado, e pertença da sociedade Vaga Litoral.

"Ora, a definição jornalística deste mensário regional de elevada expansão, é determinada e feita pela direcção do jornal e nunca esteve nem estará

subordinada a qualquer partido político ou influências.

"Em relação ao comunicado dos vereadores da CDU da Câmara Municipal da Amadora, lastimamos que este partido político subverta as realidades porque 'Amadora em Revista' é um suplemento da edição do jornal de Setembro, nº 126 e foi deliberado pelo corpo redactorial fazer revistas dos concelhos abrangidos pelo jornal.

"Grosseira é a forma como a vereação da CDU pretende subverter os valores da isenção do pluralismo e da propriedade privada. Talvez ainda não saibam viver em democracia nem tenham cultura jornalística adequada e modernizada para entender intenções e actuações de valorização concelhia.

"E para que conste, iremos fazer mais revistas, casos de Sintra, Cascais e

Oeiras.

"Que culpa pode ter o jornal de estas autarquias terem presidentes ou independentes do PS e do PSD?

"Informamos que estas revistas não são 'Boletins Municipais', são publicações do jornal e quem determina a sua feitura é a respectiva direcção.

"Quanto a artigos, formato, publicidade, fotografias e demais demagogia do citado comunicado, reafirmo que compete ao corpo redactorial e após aprovação do director, pôr em prática essas mesmas directrizes.

"Quanto ao depoimento do Presidente da Câmara da Amadora, conforme alude o citado comunicado da CDU, este nem merece resposta até porque vamos ficar à espera de novos comunicados dessa força partidária quando pedirmos para as seguintes revistas depoimentos da Dra. Edite Estrela da Câmara Municipal de Sintra, do Dr. Isaltino Morais da Câmara Municipal de Oeiras e de José Luís Judas da Câmara Municipal de Cascais.

"Achamos que os membros de qualquer governo democrático que se deslocam a autarquias para inaugurações devem merecer o devido tratamento nos Órgãos de Comunicação Social que acompanham os acontecimentos julgados de interesse nacional.

"Se os eleitos da CDU não aparecem nas fotos, a culpa não será, como é óbvio, do jornal, mas sim dos próprios eleitos que ficam longe das objectivas dos fotógrafos e não estão no centro desses mesmos momentos."



- 4 -

#### II - A ANÁLISE

II.1 - Aprecia esta AACS, "por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas", bem como exerce "as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social" (alínea n) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

Contribui esta AACS "para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico" (alínea e) do Artigo 3º da mesma Lei.

Zela ainda a AACS "pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico" (alínea c) do mesmo Artigo).

Está, decerto, garantida a "liberdade de imprensa", implicando esta: "a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo se tiverem natureza doutrinária ou confessional (...) (nºs 1 e 2 do Artigo 38º da CRP).

Este direito está, naturalmente, também expresso na Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), designadamente logo no seu Artigo 1º.

Liberdade que, quer na CRP quer na Lei de Imprensa, se projecta e consubstancia no direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações (respectivamente, Artigos 37° e 1°).

II.2 - A questão está em saber se este suplemento de "O Correio da Linha" é, de facto, uma extensão puramente jornalística desse periódico.

Se, não o sendo, de facto, é como pretendem os queixosos, uma extensão de um boletim autárquico.

Se, não sendo nem uma coisa nem outra, é informação comercial, publicitária.

No último caso, a questão não seria, em rigor da competência desta AACS.

Sendo um boletim autárquico, só podíamos analisar o caso com base na doutrina já afirmada pela AACS na sua "Directiva sobre Boletins Autárquicos", de 17 de Março de 1999, a qual passamos a reproduzir:

"Algumas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia publicam, regularmente ou não, boletins, os quais, se mantidos dentro das suas finalidades de informação objectiva da realidade autárquica, cumprem um serviço





- 5 -

indiscutivelmente meritório.

"Simplesmente, são cada vez mais frequentes os casos de boletins que extravasam da sua missão original, correndo por vezes o risco de serem encarados como órgãos de propaganda político/partidária em apoio das forças políticas que presidem aos órgãos das autarquias, o que, para além de poder afectar a viabilidade económica dos jornais das respectivas áreas de influência, inclusive através da inserção de publicidade comercial, representa um uso de dinheiros públicos em termos que não se coadunam com o legalmente estabelecido.

"Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social julga ser seu dever chamar a atenção para os seguintes princípios que, no seu entender, devem nortear os boletins autárquicos:

- "1. Os boletins autárquicos que contenham informação de carácter geral sobre a vida da autarquia deverão ser considerados, para todos os efeitos legais, como órgãos de comunicação social de informação especializada e âmbito local.
- "2. Assim, os boletins autárquicos que escolham o perfil indicado em 1. desta Directiva estão subordinados às regras da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, incluindo na obrigação de terem estatutos editoriais, bem como às da restante legislação aplicável aos "media", estando apenas isentos face àqueles normativos reguladores da imprensa que, pela sua estrutura, evidentemente se lhes não possam aplicar.
- "3. Sendo propriedade pública, visando interesses públicos e situando-se numa área de intervenção institucional claramente pública, os boletins autárquicos, já que vêm a assumir cada vez mais o perfil de órgãos de comunicação social tradicional, têm incontornavelmente de respeitar nos seus conteúdos as obrigações de pluralismo que a lei, designadamente o nº 6 do artigo 38º da Constituição da República, e a alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, impõe aos órgãos de comunicação social do sector público, não podendo configurar a instrumentalização da propaganda, ou sequer dos pontos de vista únicos, da força política dominante na autarquia."

II.3 - Ocorre que a direcção de "O Correio da Linha", numa "Nota" incluida no suplemento, afirma:

"O Jornal 'O Correio da Linha' prossegue na procura de novos leitores e de novos mercados, facto que tem sido uma constante da direcção deste mensário, porque só assim podemos corresponder de uma forma plural e isenta aos interesses e solicitações do público.

"Ao editarmos uma revista sobre a Amadora estamos a contribuir, de uma forma positiva, para a valorização de um concelho importante na Área



- 6 -

Metropolitana de Lisboa.

"Apesar do nosso esforço, este projecto só foi possível graças à participação da autarquia que, desde a primeira hora abraçou a iniciativa.

"As propostas enviadas às diversas empresas, tiveram uma recepção bastante positiva o que se pode traduzir, que os empresários apoiam e investem nos bons projectos jornalísticos e reconhecem a credibilidade que o jornal 'O Correio da Linha' tem em dignificar os concelhos onde se encontra inserido.

"À Câmara Municipal da Amadora e aos anunciantes, o 'Correio da Linha' endereça os seus agradecimentos e espera, no futuro, manter o vínculo editorial com todas as entidades privadas deste concelho."

Fala, aliás, a direcção do periódico, no seu esclarecimento à AACS, da "definição jornalística deste mensário ...", que "é determinada e feita pela direcção do jornal e nunca esteve nem estará subordinada a qualquer partido político ou influência".

"Amadora em revista" é descrita pela referida direcção como "um suplemento da edição do jornal", sendo uma deliberação do "corpo redactorial", estando em causa "os valores da isenção e da propriedade privada".

Que diz a direcção do mensário de outras alegações dos queixosos? Designadamente, quanto às referências, na publicação, a membros do Governo, afirma que "os membros de qualquer governo democrático que se deslocam a autarquias para inaugurações devem merecer o devido tratamento nos Órgãos de Comunicação Social que acompanham os acontecimentos julgados de interesse nacional".

Nomeadamente, quanto à não inclusão dos eleitos da CDU em qualquer fotografia, declara que se estes "não aparece nas fotos, a culpa não será, como é óbvio, do jornal, mas sim dos próprios eleitos que ficam longe das objectivas dos fotógrafos e não estão no centro desses mesmos momentos".

#### **II.4** - De tudo isto resulta que:

a) "Amadora em Revista" não é, não quer ser, não se apresenta como um Boletim Municipal;

b) "Amadora em Revista" não é, não quer ser, não se apresenta como um suplemento publicitário, não incorrendo, assim, em qualquer ilegalidade pelo facto de não trazer, dessa hipotética condição, expressa menção, como a lei determina (nº 1 do Artigo 8º do Código da Publicidade aprovado no Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro);

c) "Amadora em Revista" é uma extensão de "O Correio da Linha". Não colhe, assim, parte considerável da queixa dos vereadores da CDU.



- 7 -

Emerge, porém, outro aspecto, aliás, um conjunto de aspectos no cerne de incumbências desta AACS.

Desde logo, a incumbência de "assegurar o exercício do direito à informação" (alínea a) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

Depois, de "providenciar pela isenção e rigor da informação" (alínea

b) do mesmo Artigo).

Depois, de "zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico" (alínea c) do mesmo Artigo).

Depois, ainda, de "salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião" (alínea d) do mesmo Artigo).

Dado que, na perspectiva de que estamos perante um jornal, a extensão de um jornal, com a sua dignidade e deveres, como entender que a Amadora em revista, na globalidade que o título envolve, seja *esta* "Amadora em Revista"?

Esta publicação numa óptica quase exclusivamente ligada ao órgão

autárquico?

E esta publicação quase exclusivamente ligada a uma perspectiva, ao discurso, da presidência do órgão autárquico?

Como admitir a exclusão de todos os outros aspectos da vida da

Amadora?

Como aceitar a exclusão de outras perspectivas no âmbito do órgão

autárquico?

Como articular este produto - que se reclama de jornalismo - com o direito à informação, a informar mas também a ser informado, com os deveres de isenção, de rigor, de abertura às diversas correntes de opinião, com uma prática jornalística que razoavelmente não configure dependência perante o poder político?

Por tudo isto se passa à conclusão.

## III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Foi apreciada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa, entrada em 6 de Dezembro de 1999, dos vereadores eleitos pela CDU na Câmara Municipal da Amadora contra o jornal "Correio da Linha", na qual se alega que um suplemento daquele mensário, sob o título "Amadora em Revista", constituiria um "boletim municipal encapotado", configurando uma acção propagandística, veículando pontos de vista únicos, da força política dominante na autarquia.

Estudada a questão, e considerando que o suplemento em questão se apresenta como extensão de um órgão de comunicação social não sujeito aos deveres do sector público, a AACS delibera:



- 8 -

- a) que a queixa não é procedente, nos termos exactos nos quais é colocada;
- b) que, estando, porém, a publicação obrigada aos deveres legais dos órgãos de comunicação social em geral, e considerando a estrutura e os critérios deste suplemento, designadamente, veiculando apenas a perspectiva da força política predominante no órgão autárquico, sem referência a outras perspectivas e posições, recomendar a "O Correio da Linha" o cumprimento das normas legais aplicáveis quanto ao rigor e à isenção.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e abstenção de Rui Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Março de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

AP/AM